



## **PROJETO DE LEI N° 1.194, DE 2020**

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo e dá outras providências.

SF/20660.94492-56

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão para pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

§ 1º . A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

§ 2º Os doadores deverão manter registro dos beneficiários, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, mediante anotação em banco de dados a ser disponibilizado aos órgãos de vigilância sanitária, sempre que requisitado, do qual constarão o nome completo, número do documento de identificação pessoal, CPF ou CNPJ, quando houver, conforme o caso, e endereço do beneficiário ou indicação de localização, se morador de rua, além da data da doação.

§ 3º É vedada a cobrança de valores a qualquer título ou a exigência de prestação de serviço, como condição para a doação autorizada por esta lei ou inscrição em cadastro de beneficiários.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aperfeiçoar a proposta apresentada a esta Casa, em boa hora, e evitar que haja duas ordens de problemas resultantes da doação.

Tratando-se de doação direta ou a entidades benficiantes ou ONGs, é preciso que haja mínimos controles dos destinatários das doações, inclusive para

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



prevenir ou adotar medidas de proteção à saúde em caso de doações de alimentos que possam causar intoxicações ou até mesmo problemas mais graves. É mister que quem doa tenha controle mínimo dos beneficiários de suas doações, tanto no sentido de protegê-lo quanto aos que recebem as doações, em caso de responsabilização.

Além disso, o beneficiário deve ser protegido de quaisquer hipóteses de condicionamento ou cobrança em razão da doação, ou para ter acesso a ela, o que distorceria o objetivo da proposta.

Assim, cobrar valor em pecúnia, ou exigir a prestação de serviços, poderia caracterizar comércio, fraudando o propósito da norma.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/20660.94492-56